



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

**RESOLUÇÃO CES Nº 04 DE 15 DE
JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre
a composição
e
recomposição
de
Comissões
permanentes
e externas do
Conselho
Estadual de
Saúde.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, bem como a composição de novos membros nas Comissões Permanentes e Comissões Externas do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN, nos termos a seguir:

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN		
SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
USUÁRIO	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira
USUÁRIO	Central Única dos Trabalhadores - CUT/AC	Maria da Conceição Alves
TRABALHADOR	Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SINDMED/AC	Osvaldo de Souza Leal Junior
GESTOR/PRESTADOR	Universidade Federal do Acre – UFAC	Cleber Ronald Inácio dos Santos

COLABORADOR	Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre – SEEAC	Maria Lucrécia Batista Pereira
COLABORADOR	Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	Maria Auxiliadora Marques de Lima
COLABORADOR	Associação Família Azul do Acre – AFAC	Heloneida da Gama Pereira

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra Karoliny Gonçalves Ribeiro pela Conselheira Heloneida da Gama Pereira, na indicação de membro do CES/AC para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA - CISTT/AC.

Art. 3º - Aprovar a substituição dos Conselheiros Álvaro Augusto de Andrade Mendes e Maria da Conceição Alves, pelos Conselheiros Márcio Pereira de Souza e Heloneida da Gama Pereira, na indicação do seguimento usuários para compor a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – COFIN.

Art. 4º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor as seguintes Comissões Externas:

Rede de Atenção Psicossocial – RAPS		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região Seção AC - CRP/AC	Márcia Aurélia dos Santos Pinto
SUPLENTE	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira

Comitê Gestor Estadual para implantação da Linha de Cuidado de Câncer do Boca no Estado		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Acre – SINODONTO/AC	Samuel Barbosa Macedo
SUPLENTE	Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC	Gilmara Silva do Carmo

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 04/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de

2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 21/01/2025, às 17:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013999097** e o código CRC **1CE687A9**.

Referência: Processo nº 0019.008609.00005/2025-17

SEI nº 0013999097

Art. 6º Os membros do Comitê devem garantir a comunicação adequada e a celeridade na resolução de questões críticas identificadas em suas áreas de responsabilidade.

Art. 7º As ações adotadas por cada membro no âmbito de suas competências deverão ser compartilhadas sistematicamente com o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente-NEGESP, para fins de alinhamento, acompanhamento e aprimoramento das estratégias institucionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025

PORTARIA SESACRE Nº 137, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial nº 13.942, de 13 de janeiro de 2025, e CONSIDERANDO a PORTARIA SESACRE Nº 136, de 17 de janeiro de 2025, que Institui o Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Acre, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.015078.03005/2024-81, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA MARLUCE SANTANA SOUZA, matrícula nº 100463, para responder pela Coordenação do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica em Segurança do Paciente - NEGESP, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, sem percepção de gratificação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA

Secretária de Estado de Saúde, em exercício

Decreto nº 9.015-P, de 10 de janeiro de 2025

PORTARIA SESACRE Nº 143, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO a Lei nº 4.496, de 03 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.916, Ano LVII, de 03 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a dissolução da Comissão de Extinção do Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC e altera a Lei nº 3.779, de 1º de setembro de 2021, que extingue o IGESAC e cria quadro de pessoal em extinção no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, para tratar de providências de transição;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.605, de 05 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.919, Ano LVII, de 06 de dezembro de 2024, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.000797.00030/2025-19,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora KEILA CRISTINA FERREIRA CAMILO, matrícula nº 9431276, para atuar como responsável contábil pelo o Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC perante o Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, sem percepção de gratificação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA SESACRE Nº 144, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ACRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 09-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0019.000797.00031/2025-63,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 79, 27 de Janeiro de 2023, que nomeou o servidor ANDERSON LUIZ ROLA DA SILVA, matrícula nº 9152075 para responder pela Gerência Administrativa do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia do Acre - INTOACRE, da Secretaria de Estado de Saúde, publicada no diário Oficial Nº 13.464, de 30 de Janeiro de 2023, página 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Criação da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição no âmbito do Conselho Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2021/2024, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária do Triênio 2024/2027, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, Considerando a Recomendação nº 46, de 24 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Saúde que determina aos Conselhos de Saúde nas três esferas de governo, que promovam a criação da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN;

Considerando a necessidade de acompanhar, propor e avaliar a operacionalização das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) dentro do Estado do Acre, bem como promover a articulação e a complementaridade de políticas, programas e ações de interesse da saúde, na temática alimentação e nutrição.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar a criação da COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CIAN, no conselho Estadual de Saúde, com a composição de 8 (oito) titulares, constituída da seguinte forma, 4 Conselheiros Estaduais de Saúde (respeitando a paridade), 1 representante do Núcleo Estadual de Alimentação e Nutrição, e os demais eleitos em foro próprio;

Art. 2º - As entidades que não forem eleitas no foro próprio serão classificadas como suplentes, e respeitarão lista de espera, em caso de vacância da vaga serão convidadas a compor a CIAN;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº. 02/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; e;

CONSIDERANDO a necessidade de uma Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a composição da Comissão Eleitoral para conduzir e supervisionar o processo eleitoral para composição da Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN, sendo definida da seguinte forma:

Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;

Vice-Presidente: Marcia Cristina Nunes;

1º Secretário: Eudo Raffael Lima da Silva; e

2º Secretária: Márcia Aurélio dos Santos Pinto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 03/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a composição e recomposição de Comissões permanentes e externas do Conselho Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de

suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar Estadual nº. 263, de 30 de dezembro de 2013, e, CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, bem como a composição de novos membros nas Comissões Permanentes e Comissões Externas do Conselho Estadual de Saúde deste CES/AC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN, nos termos a seguir:

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – CIAN		
SEGMENTO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
USUÁRIO	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira
USUÁRIO	Central Única dos Trabalhadores - CUT/AC	Maria da Conceição Alves
TRABALHADOR	Sindicato dos Médicos do Estado do Acre – SIND-MED/AC	Osvaldo de Souza Leal Junior
GESTOR/PRESTADOR	Universidade Federal do Acre – UFAC	Cleber Ronald Inácio dos Santos
COLABORADOR	Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Acre – SEEAC	Maria Lucrécia Batista Pereira
COLABORADOR	Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE	Maria Auxiliadora Marques de Lima
COLABORADOR	Associação Família Azul do Acre – AFAC	Heloneida da Gama Pereira

Art. 2º - Aprovar a substituição da Sra Karoliny Gonçalves Ribeiro pela Conselheira Heloneida da Gama Pereira, na indicação de membro do CES/AC para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA - CISTT/AC.

Art. 3º - Aprovar a substituição dos Conselheiros Álvaro Augusto de Andrade Mendes e Maria da Conceição Alves, pelos Conselheiros Márcio Pereira de Souza e Heloneida da Gama Pereira, na indicação do seguimento usuários para compor a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS – COFIN.

Art. 4º - Aprovar a indicação dos membros Conselheiros Estaduais de Saúde para compor as seguintes Comissões Externas:

Rede de Atenção Psicossocial – RAPS		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Conselho Regional de Psicologia da 24ª Região Seção AC - CRP/AC	Márcia Aurélia dos Santos Pinto
SUPLENTE	Desafio Jovem Peniel	Gilson Borges de Oliveira

Comitê Gestor Estadual para implantação da Linha de Cuidado de Câncer do Boca no Estado		
REPRESENTAÇÃO	ENTIDADES	REPRESENTANTES
TITULAR	Sindicato dos Odontologistas do Estado do Acre – SINODONTO/AC	Samuel Barbosa Macedo
SUPLENTE	Conselho Regional de Odontologia do Acre – CRO/AC	Gilmara Silva do Carmo

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 04/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024-2027, em sua 5ª (quinta) Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de janeiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive

nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2, da LC Nº 263, 30 de dezembro de 2013 a qual institui o CES/AC, onde estabelece que os atos deliberativos do Colegiado Pleno serão tomados mediante voto da maioria simples dos conselheiros; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Nº 05/2024 da Comissão de Ética, Leis e Normas - CELN, que valida o processo eleitoral triênio 2024/2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES Nº 05/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

Processo nº 0019.015359.00011/2024-48

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 096/2024, Aquisição de Insumos Hospitalares – (CONSUMO GERAL I) para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, em favor das empresas:

- 1) BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 12.918.336/0003-89, referente aos itens (56,59): com o valor total de R\$ 176.650,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais).
- 2) BIOLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 06.987.995/0001-02, referente aos itens (01,02,03,09,16,18,20,21,22,23,24,25,33,34,35,36,37,40,41,49,50,51,52,53,60): com o valor total de R\$ 2.481.520,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte reais).
- 3) CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.683.235/0001-50, referente aos itens (04,07,08,10,11,15,48): com o valor total de R\$ 46.707.500,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e sete mil e quinhentos reais).
- 4) CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, referente aos itens (30,31,45,46,47,55): com o valor total de R\$ 1.112.390,00 (um milhão, cento e doze mil trezentos e noventa reais).
- 5) COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 58.950.775/0001-08, referente ao item (19): com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 6) HTS - TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 66.437.831/0001-33, referente ao item (54): com o valor total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
- 7) IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.311.856/0001-90, referente ao item (44): com o valor total de R\$ 299.850,00 (duzentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta reais).
- 8) JN-MAXIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 18.279.039/0001-55, referente ao item (39): com o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 9) LABNORTE CIRURGICA E DIAGNOSTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 03.033.345/0001-30, referente aos itens (13,26,27): com o valor total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).
- 10) RIOQUIMICA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 55.643.555/0001-43, referente aos itens (42,43): com o valor total de R\$ 181.350,00 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta reais).

Valor Total Licitado R\$ 52.893.260,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil duzentos e sessenta reais).

Registro, por fim, que sejam seguidas as orientações constantes no Parecer nº 49/2025/SESACRE - DIVLCON/SESACRE-DEPPADM/SESACRE-DIJU (0013989204), emitido pela Consultoria Jurídica desta secretaria.

ANA CRISTINA MORAES DA SILVA
Secretária de Estado de Saúde, em exercício
Decreto nº 9.188-P, de 22 de Janeiro de 2025.